

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 032/2025 a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimentos a seguir discriminado”:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Pedreiro	40	R\$ 1.715,06
01	Eletricista	40	R\$ 1.556,95

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar o referido projeto a necessidade e excepcionalidade das contratações, conforme apurado pelo Poder Legislativo, bem como em razão da recomendação expedida pelo Ministério Público.

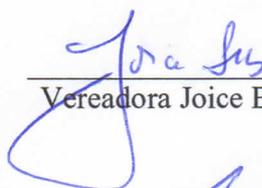
Sala das Sessões, em 02 de junho de 2025.



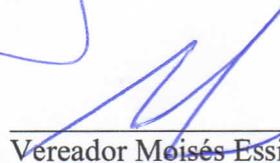
Vereadora Rosileti Silva Vasconcelos



Vereador Iuri da Silva Soares



Vereadora Joice Beranice Coelho Leites



Vereador Moisés Essi

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

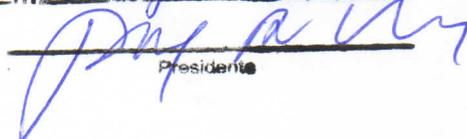
AMARAL FERRADOR RS

APROVADO em 2ª e última

discussão em votação, por 05 favoráveis

leis e 04 contrários

Em 02 de junho de 2025

  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

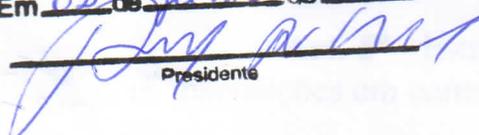
**PROJETO DE LEI Nº 032/2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR RS

APROVADO em 22 de Setembro

discussão em votação, por unanimidade com emenda

Em 02 de Junho de 2025

  
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, NOS CARGOS OU FUNÇÕES DE OPERÁRIO, MOTORISTA, PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, ELETRICISTA E OPERADOR.

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

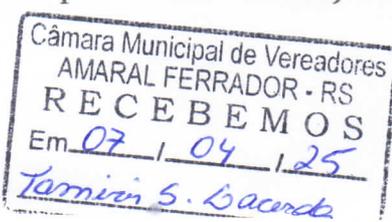
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimentos a seguir discriminado: <sup>3x3</sup>

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos	
02	Operário	40	R\$1.441,62	X
01	Motorista	40	R\$1.556,95	X
01	Pedreiro	40	R\$1.715,06	A
01	Auxiliar de Pedreiro	40	R\$1.485,34	X
01	Eletricista	40	R\$1.556,95	A
01	Operador de Máquinas	40	R\$1.715,06	X

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

**Art. 3º** - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

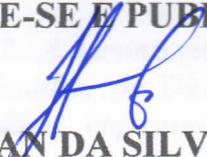
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em

  
**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**JONATHAN DA SILVA LACERDA,**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, visando o atendimento da população amaralense.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
07 de março de 2025.

  
**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal